

O bem comum, o humanismo e os direitos humanos

Thiago Pellegrini Valverde*

O tema posto em análise é complexo. Denota 03 divisões: o bem comum, o humanismo e os direitos humanos. Analisados em conjunto, provavelmente nossa tarefa fique mais fácil e o entendimento seja mais abrangente.

Na mensagem de celebração do Dia Mundial da Paz, em 01 de janeiro de 1999, o Papa João Paulo II teceu o seguinte comentário:

“Por ocasião do Dia Mundial da Paz, gostaria de partilhar convosco esta minha convicção: quando a promoção da dignidade da pessoa é o princípio orientador que nos inspira, quando a busca do bem comum constitui o empenho predominante, estão a ser colocados alicerces sólidos e duradouros para a edificação da paz. Ao contrário, quando os direitos humanos são ignorados ou desprezados, quando a procura de interesses particulares prevalece injustamente sobre o bem comum, então inevitavelmente está-se a semear os germes da instabilidade, da revolta e da violência”.

O humanismo é uma doutrina que se coloca expressamente numa perspectiva antropocêntrica: analisa o homem como centro da humanidade. As primeiras referências acerca do humanismo surgiram na Antiguidade, na Grécia Antiga. Sócrates, por exemplo, baseava todas as suas idéias nos problemas humanos, desenhando qual o melhor modo de vida para o homem. O homem somente agiria mal por ignorância. Diferentemente dos sofistas, Sócrates considerava que a capacidade de discernir o certo do errado estava na razão das pessoas e não na sociedade.

O humanismo cristão é nada mais do que o respeito incondicional à integridade humana, em todos os sentidos: físico, mental e espiritual. Jacques Maritain ensina que a promoção do humanismo é o desenvolvimento integral do homem todo e de todos os homens. Paulo VI, inspirado no pensamento de Maritain, desenvolveu a Encíclica *Populorum Progressio*. É o humanismo o resgate do contexto humano, o respeito ao homem em todo o seu conjunto, em toda a sua formação.

Os Estóicos afirmavam que a procura de uma moral deveria ser feita através da observação da natureza, para se encontrar a justiça universal, presente nas leis naturais e que seria compreensível por todos os homens, sendo que as leis humanas seriam mera simetria da lei natural. O conceito de Humanismo, como conceito onde o homem ocupa um ponto central em termos filosóficos, foi pela primeira vez referido por Cícero, que pronunciou a célebre frase humanista "para a humanidade, a humanidade é sagrada".

No Renascimento, a idéia humanista toma um rumo um pouco diferente. Colocou-se aqui a importância de se viver a vida com prazer. Leonardo Da Vinci retratou o gênero humano por diversas vezes – virou tema central de sua obra, como o retrato da *Última Ceia*, *A Mona Lisa*, o *Homem Vitruviano*, entre outros.

Importante o pensamento de Jacques Maritain para o humanismo, in "O Humanismo Integral":

“O humanismo (...) tende essencialmente a tornar o homem mais verdadeiramente humano, e a manifestar sua grandeza original fazendo-o participar de tudo o que pode enriquecê-lo na natureza e na história (concentrando o mundo no homem e dilatando o homem ao mundo); ele exige, ao mesmo tempo, que o homem desenvolva as virtualidades nele contidas, suas forças criadoras e a vida da razão, e trabalhe por fazer, das forças do mundo físico, instrumento de sua liberdade”.

O humanismo descreve e interpreta a realidade social, refletindo sobre as causas que levaram à sua manifestação e procura, a partir de uma análise da natureza do homem. Este nasce em meio a uma realidade terrena, realidade esta pela qual não optou. Desta forma, o ser humano nasce em meio a um mundo social onde, antes dele e da manifestação de seu eu, já ocorre violência física e espiritual, que acarreta o sofrimento. Cabe ao homem buscar as soluções para dirimir os fatores agressivos que originam tais vícios. É o homem dotado de capacidade de escolha, liberdade que lhe permite seguir entre o bem ou o mal. Isto também é conhecido como livre arbítrio. O mal que permeia o mundo se manifesta a partir do momento em que o homem nega a liberdade natural de seu semelhante, manipulando sua essência livre visando satisfação de seus interesses pessoais em detrimento do bem comum.

Já o bem comum nada mais é do que a busca do bem de todos os homens, de todos os integrantes da raça humana, do gênero humano. O humanismo reconhece as condições de opressão que alguns seres humanos estabeleceram no mundo e percebe a necessidade de uma ética social, uma luta contra as causas desta opressão que geram o sofrimento no homem. A busca de toda atividade humana é o bem. Aristóteles *in* “Ética a Nicômaco”, ensina que “toda arte e toda indagação, assim como toda ação e todo propósito, visam a algum bem”.

Como ensina Gabriel Chalita *in* “Os Dez Mandamentos da Ética”, o bem é a finalidade da ética, sendo que esta disciplina os meios para se atingir o bem. O verdadeiro fim da

sociedade é o seu bem comum, o bem comum do corpo social, das pessoas humanas. Este bem comum é a boa vida humana do todo social, de cada ser formado por matéria e espírito.

O bem comum de um determinado grupo humano é sua comunhão no bem-viver; é comum ao todo e às partes. Sob pena de ir contra a própria natureza, o bem comum exige o reconhecimento dos direitos fundamentais das pessoas, e detém como valor principal a maior possibilidade de acesso das pessoas à liberdade intrínseca de cada um de se expandir e evoluir, bem como às manifestações do bem que por sua vez daí procede e se comunicam. Surge, a partir daí, um primeiro carácter essencial do bem comum, onde este implica numa redistribuição às pessoas e auxiliar o seu desenvolvimento. O segundo ponto básico do bem comum estabelece sua autoridade na sociedade.

Para que o bem comum esteja ao alcance de todas as pessoas humanas, faz-se necessário que alguns entes, em particular, sejam dotados de autoridade para conduzir as pessoas em direção deste bem comum. Esta autoridade, investida de poder pelo próprio povo, deve visar o bem de todos. O aspecto final diz respeito à moralidade intrínseca do bem comum, o qual se caracteriza pela retidão de vida e a integridade humana.

Conforme extraído de Gabriel Chalita, a justiça e o dever moral são fundamentais para a existência do bem comum, exigindo assim o desenvolvimento das virtudes nos seres humanos e, desta feita, todo ato político injusto e imoral é, por natureza, injurioso ao bem comum e politicamente mau.

Para o Humanismo Integral de Jacques Maritain, a base filosófica dos direitos humanos está em sua natureza e só é possível se compreenderem estes como expressões da lei natural, fundados na dignidade da pessoa humana, estabelecidos estes direitos numa hierarquia, tendo como primário o direito do homem à vida.

Os Direitos Humanos são o conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal, e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana, conforme explicita Alexandre de Moraes, *in* “Direitos Humanos Fundamentais”.

Definir direitos humanos é tarefa árdua. E mesmo que consigamos, sempre faltará algo. Os Direitos Humanos são, por essência, dinâmicos. Consagrar a dignidade da pessoa humana é a principal tarefa dos direitos humanos.

José Castan Tobeñas, citado por Alexandre de Moraes, define direitos humanos como “aqueles direitos fundamentais da pessoa humana, considerada tanto em seu aspecto individual como comunitário, que correspondem a esta em razão de sua própria natureza (de essência ao mesmo tempo corpórea, espiritual e social) e que devem ser reconhecidos e respeitados por todo poder e autoridade, inclusive as normas jurídicas positivas, cedendo, não obstante, em seu exercício, ante as exigências do bem comum”.

Em suma, o Cristianismo passa a professar a igualdade entre os homens, determinando a criação de uma comunidade espiritual entre os povos, o dever de ajuda e respeito mútuo, bem como o reconhecimento de que todo homem é pessoa.

A partir do Direito Canônico, a humanidade civilizada passa a se conduzir para a compreensão de que o homem não pode ser considerado objeto de propriedade. Com o passar do tempo, cada povo foi adotando uma lei de acordo com a realidade específica, mas igualmente incorporando os direitos que foram sendo conquistas da humanidade como um todo, pois os direitos humanos universais e os princípios universais de direitos humanos são aqueles que podem ser aceitos por todas as culturas.

Com o advento do período conhecido como Iluminismo, ocorre a expansão da noção dos direitos e das liberdades humanas. Começa a se seguir em direção à igualdade jurídica dos

seres humanos. E a partir da Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, em 1776, ocorre a expressão primeira dos direitos, declarando a independência por um novo governo a ser formado pelas colônias unidas sob o princípio de que a tirania é inadequada para ser o governo de um povo livre.

Seguindo-se à declaração americana, a Revolução Francesa proclamou que todos os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos, na Declaração Dos Direitos do Homem e do Cidadão. Esta declaração afirmava os princípios de igualdade e liberdade individual, a igualdade civil e fiscal, a isenção de prisão arbitrária, a liberdade de expressão e de imprensa, e o direito à propriedade privada. Em 1791, dois anos após a queda da Bastilha e baseada nestes princípios, a França acaba por abolir a escravatura negra. Consagra-se o princípio de que todo homem é sujeito de direitos e obrigações.

Face às terríveis violações dos direitos humanos ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial e à conclusão de que a proteção destes direitos não poderia ficar restrita à esfera interna de cada Estado, a ONU, em 1948, descreveu o significado de direitos humanos com a Declaração Universal de Direitos Humanos, elenco de direitos que tem sido adotado pela jurisprudência interna de alguns Estados ocidentais, entre eles o Brasil, cuja Constituição promulgada em 1988 tem a dignidade da pessoa humana como base de seus direitos e garantias fundamentais.

Aproveitamo-nos novamente dos dizeres do Papa João Paulo II:

“A dignidade da pessoa humana é um valor transcendente, como tal sempre reconhecido por todos aqueles que se entregaram sinceramente à busca da verdade. Na realidade, toda a história da humanidade deve ser interpretada à luz desta certeza. Cada pessoa, criada à imagem e semelhança de Deus (cf. Gn 1, 26-28) e por conseguinte orientada radicalmente para o seu Criador, está em relação constante com quantos se encontram revestidos da

mesma dignidade. Assim, a promoção do bem do indivíduo conjuga-se com o serviço ao bem comum, quando os direitos e os deveres se correspondem e reforçam mutuamente”.

E segue:

“A defesa da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos é essencial para a construção duma sociedade pacífica e para o progresso integral de indivíduos, povos e nações. A afirmação desta universalidade e indivisibilidade não excluem, de fato, legítimas diferenças de ordem cultural e política na atuação dos diversos direitos, contanto que se respeitem em cada caso os níveis fixados pela Declaração Universal para a humanidade inteira”.

“A corrida vertiginosa para a globalização dos sistemas econômicos e financeiros torna patente a urgência de estabelecer quem deve garantir o bem comum global e a atuação dos direitos econômicos e sociais. É que o livre mercado, por si só, não consegue fazê-lo, uma vez que existem numerosas carências humanas que, de fato, não têm acesso ao mercado. Ainda antes da lógica da troca de valores equivalentes e das formas de justiça que lhe são próprias, existe algo que é devido ao homem porque é homem, em virtude da sua eminente dignidade”.

Enfim, através dos estudos humanistas e seu aperfeiçoamento, chegou-se ao que hoje chamamos de Direitos Humanos, que nada mais visa do que a busca do bem comum, referendado pela proteção e perfazimento da dignidade da pessoa humana.

* Advogado e Consultor Jurídico. Mestrando em Filosofia do Direito pela Universidade Metropolitana de Santos. Bacharelando em Sociologia e Política pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público e Direito Penal Constitucional da Universidade Gama Filho - Unidade AB Cursos. Professor de Direito Administrativo, Constitucional e Ética Jurídica em Curso Preparatório para Exame de Ordem. Presidente da Comissão OAB vai à Faculdade da

Subsecção de Santo André da Ordem dos Advogados do Brasil. Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos, coordenado pelo Prof. Dr. Wagner Balera.

Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/35/25/3525/>